



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2022.01.11.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

Ref.: **RECURSO ADMINISTRATIVO** CONTRA INABILITAÇÃO À **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2022.01.11.002**, CUJO OBJETO É A CONTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DO POLO DE LAZER DO CARRAPICHO EM TRAIRI-1a ETAPA-CONVÊNIO N. 101/CIDADES/2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI:

F R ARCANJO MATOS LTDA, CNPJ 20.997.758/0001-53, sediada na Rua Suécia n. 1025, Itaperi, Fortaleza-Ce, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o Sr. FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001012039623, CPF 028.003.923-98, vem respeitosamente interpor recurso administrativo contra inabilitação no processo acima descrito, com Fundamentos nos **Artigos** 30 **e art. 109 § 1º da Lei nº 8.666/1993**, abaixo descritos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

Artigo 30

§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

DOS FATOS

A licitante, F R ARCANJO MATOS LTDA, participa deste processo licitatório e anexou no envelope dos documentos de habilitação todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência Pública n. 2022.01.11.002, da Prefeitura Municipal de Trairi. Entretanto a Nobre Comissão Permanente de Licitação avaliou a licitante inabilitada alegando o descumprimento do item 4.6.1.2 do referido Edital, ou seja:

Ausência da comprovação de Atestado de Capacitação Técnica do item referente ao Fornecimento de pedra granítica até 3T(frete não incluso), Composição COMP1911.

F R Arcanjo Matos LTDA CNPJ 20.997.758/0001-53 Rua Suécia, 1025 – Itaperi <u>arcanjoconstrutora@outlook.com</u> Fone: (85) 3085 3963 / 99430 4593 / 999406237





Entretanto a licitante anexou a CAT 245360/2021 com os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido), Código Seinfra C2896, como serviços semelhantes ao solicitado pelo Edital, atendendo assim a exigência editalícia por similaridade, conforme explicativo abaixo.

A composição COMP1911 contém apenas um único insumo, *Pedra granítica com peso de 0,5 a 3T para obras portuárias*, item não existente nas tabelas SEINFRA e SINAPI. Portanto é necessário apresentar composições semelhantes para a comprovação das capacidades técnica e operacional.

A composição C2896 apresentada pela licitante como serviços similares ao exigido pelo edital, é composta do insumo Pedra de Mão (Rachão), e portanto possui equivalentes características com a Pedra Granítica exigida pelo edital. Além de possuir Compactador de Placa Vibratória e o Compactador Liso Tandem, tornando esse serviço até mesmo de maior complexidade tecnológica do que o item exigido.

Há intensa semelhança entre a Pedra Granítica (exigida no edital) e a Pedra Tosca (apresentada pela licitante), ainda que a composição da pedra tosca apresente maior complexidade do que a composição COMP1911 da pedra granítica. Pois o artigo 30 da Lei 8.666/93 permite que se comprove a aptidão técnica e operacional através de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ainda destacamos o Acórdão 1.140/2005-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como **condição de similaridade** e **não** de **igualdade**." (Negrito nosso.)

E a Súmula 263 do mesmo Tribunal de Contas da União:

"...é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do Objeto a ser executado." (Negrito nosso)

Diante dos fatos expostos acima, requeremos a aceitação da similaridade entre os Atestados apresentados pela licitante e a exigência editalícia, para então reformar vossa decisão, pois a licitante cumpriu com todas as exigências, trazendo a mesma para condição de habilitada no presente processo licitatório.

DO DIREITO

DA TEMPESTIVIDADE

Ata de julgamento dos documentos de habilitação datada de 07 de março de 2022 e Recurso Administrativo Contra Inabilitação enviada em 10 de março de 2022, portanto dentro do prazo legal e em atendimento ao artigo 109 da Lei 8.666/93.

F R Arcanjo Matos LTDA CNPJ 20.997.758/0001-53 Rua Suécia, 1025 – Itaperi arcanjoconstrutora@outlook.com Fone: (85) 3085 3963 / 99430 4593 / 999406237





DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em conformidade com o artigo 30 da Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU(Acórdão 1140/2005 e a Súmula 263) citadas, onde claramente vemos que a comprovação de aptidão técnica e operacional deve ser feita por serviços similares e não perfeitamente iguais ao enunciado trazido pelo edital, assim como foi apresentado pela licitante neste presente certame licitatório. Outrossim rogamos o Princípio da Isonomia e Igualdade previstos no artigo 30 da Lei 8.666/93, decorrente da ideia que o instrumento convocatório deve proibir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da Licitação, e assim obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o que nesse processo não visualizamos, pois conforme a Ata de Julgamento divulgada no site do TCE, do universo de 10 empresas participantes desse processo, apenas uma única empresa foi habilitada para a próxima fase, contrariando o Princípio da Competitividade que determina a Administração buscar sempre o maior número de interessados.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto das razões aqui apresentadas e em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU, requer à Comissão Permanente de Licitação reformar vossa decisão tomada anteriormente, trazendo a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA, para a condição de **HABILITADA** e assim avançar para a próxima fase deste processo licitatório.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza, 10 de Março de 2022.

F R Arcanjo Matos LTDA CNPJ20.997.758/0001-53

FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS CPF: 028.003.923-98 SÓCIO ADMINISTRADOR

F R Arcanjo Matos LTDA CNPJ 20.997.758/0001-53 Rua Suécia, 1025 - Itaperi arcanjoconstrutora@outlook.com Fone: (85) 3085 3963 / 99430 4593 / 999406237







Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 10/03/2022 às 16:37:42 (GMT -3:00)

Recurso Inabilitação 1702 Trairi.pdf



D única do documento: #f91d9103-3f45-43f4-8b4c-82e89ea7cbc5



Assinaturas (1)



FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS (Participante)

Assinou em 10/03/2022 às 16:38:56 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/03/2022 às 16:37:45 (GMT -3:00)	FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS solicitou as assinaturas.
1, 3/2022 às 16:38:56 (GMT -3:00)	FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS (Autenticação: e-mail dete23dt@yahoo.com.br; IP: 181.223.229.60) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2.
10/03/2022 às 16:38:57 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.